Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 78.077**

PROJETO DE LEI 12.313, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que prevê faixas de consumo mínimo de água na categoria residencial, para fins de cobrança.

PARECER

Embora seja constitucional quanto à competência – sabidamente municipal –, a proposta padece de inconstitucionalidade e ilegalidade quanto à iniciativa – reservada ao titular do Poder Executivo.

Com efeito, tarifa de consumo de água é matéria de caráter estritamente administrativo e operacional. Aliás, ao pronunciar-se nos autos e ilustrar seu pronunciamento com extratos de correlata jurisprudência, atesta-o a Procuradoria Jurídica, nestes termos: "A iniciativa não tem como progredir na ordem constitucional vigente, vez que busca disciplinar atos que são próprios da função executiva. (...) decisão sobre reajustes de tarifas em relação ao consumo mínimo de água é da inerência da típica gestão ordinária da administração, cujas linhas mestras são reservadas privativamente ao Chefe do Poder Executivo."

Portanto, quanto ao direito – alçada de avaliação atribuída no Regimento Interno a esta Comissão –, deste relator a proposta recebe voto contrário.

Sala das Comissões, 01-08-2017.

REJEITADO
08/08/17

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
CONTRÁRIO

EDICARLOS VIEIRA
CONTRÁRIO

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

az